



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.840, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

“Regulamenta as atribuições da Diretoria de Controle Interno no âmbito da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, e da outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar a operação e atribuições da Diretoria de Controle Interno no âmbito da Prefeitura Municipal de Carapicuíba,

DECRETA:

Art. 1º Compete a Diretoria de Controle Interno:

I – avaliar as metas propostas nos seguintes instrumentos que compõem o processo orçamentário:

- a) Plano Plurianual (PPA);
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- c) Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – assinar, em conjunto com o Secretário Municipal da Fazenda, o Relatório de Gestão Fiscal;

III – comprovar a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

IV – comprovar a adequada aplicação dos recursos entregues à entidades do terceiro setor;

V – comprovar se os recursos de alienação de ativos estão sendo despendidos em gastos de capital;

VI – verificar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VII – verificar se as operações de créditos estão de acordo com os limites e condições das Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal;

VIII – verificar a adimplência dos empréstimos e financiamentos contraídos;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

IX – verificar se está sendo providenciada a recondução da despesa de pessoal e da dívida ativa consolidada a seus limites fiscais;

X – verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos;

XI – verificar a necessidade do cumprimento das metas de superávit orçamentário, primário e nominal;

XII – verificar a observância do limite para gastos totais da Câmara Municipal;

XIII – analisar a existência de cobertura financeira para as despesas dos 8 (oito) últimos meses do mandato.

§1º A verificação da qual se refere o inciso VI será prévia, concomitante ou subsequente.

§2º Aplica-se ao inciso XII o estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º O Relatório das atividades da Diretoria de Controle Interno será elaborado quadrimestralmente, e encaminhado ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Caberá à Diretoria de Controle Interno atender às solicitações dos agentes de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando das fiscalizações “*in loco*”.

Parágrafo único. A Diretoria de Controle Interno receberá as solicitações feitas pelos agentes de fiscalização, e encaminhará para as respectivas Secretarias para atendimento, advertindo-as sobre o prazo para cumprimento.

Art. 4º A Diretoria de Controle Interno deverá informar ao Chefe do Poder Executivo quanto às providências eventualmente adotadas para:

I - correção de ilegalidades ou irregularidades apuradas;

II - ressarcimento de eventual dano causado ao Erário;

III - evitar outras ocorrências semelhantes.

Art. 5º A Diretoria de Controle Interno, no exercício de suas competências, terá livre acesso a todos os documentos, dados e registros, informatizados ou não, dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 6º É vedado aos servidores lotados na Diretoria de Controle Interno divulgarem fatos ou informações de que tenham tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 04 de setembro de 2018.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

Respondendo Interinamente